



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01/09/2022

Jornal AM/P

Página 323

Edição 2596

duiz  
Ass. Responsável

LEI Nº 2334/2022

Data 31/08/2022

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso de espaço Público para a Rádio Rota do Sol, para a instalação de painéis de LED, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para a Rádio Rota do Sol, inscrita no CNPJ sob o nº 03.876.852/0001-35, com endereço na Rua Celmo Miranda, nº 802, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, uma área de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) localizada no canteiro Central da Avenida Brasil, na cidade de Três Barras do Paraná, entre as travessas da Rua João Domingos Martinazzo e travessa da Rua Santo Antônio, conforme croqui, e que fica fazendo parte integrante desta Lei, para a instalação de painéis de LED, para publicidade.

**Parágrafo único.** As instalações dos painéis não poderão afetar qualquer instalação já existente.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e o cessamento do direito de uso do espaço referido no art. 1º desta lei:

I - instalação de painéis de LED de aparelhos tecnológicos de alto desempenho para divulgação de campanhas, publicidades e avisos;

II - zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos bem como do local;

III - permitir ao comodante toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada com o incentivo desta lei, antes da instalação de qualquer aparelho, deverá apresentar ao Município estudo de viabilidade técnica e dentro dos critérios previstos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da instalação, manutenção, bem como e outras necessárias funcionalidade dos painéis correrão a conta da beneficiada.

**Art. 4º.** Pela divulgação nos painéis de LED, a empresa beneficiada poderá cobrar taxas de divulgação.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo único.** Quando a divulgação for de informações ou campanhas realizadas pelo Município, não haverá a cobrança de taxa alguma, sendo o espaço cedido gratuitamente para este.

**Art. 5º.** Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o direito de uso do espaço ora cedido em permissão de uso e descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 7º.** A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 10 (dez) anos.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 31 de agosto de 2022.

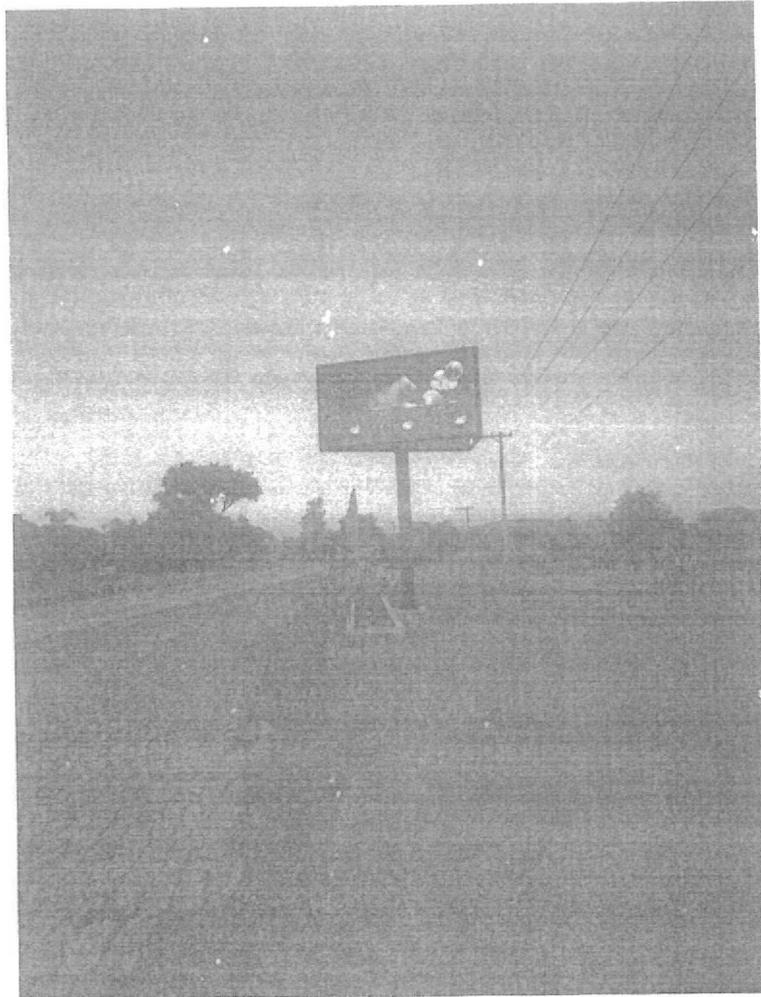
  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



Imagens ilustrativas

*J*